ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 004/2014

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos, Salários e do Auxílio-Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo.

01) Mensagem de Encaminhamento.

02) Projeto de Lei Legislativo

03) Justificativa

SALA DAS SESSÕES, 12 de Março de 2014.

Verª. VANIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. SÉRGIO ALVES BENTO
Presidente

Ver. FERNANDO AUGUSTO BARP
2º Secretário

Ver. NADIR ANTÔNIO BARBOSA
Vice-Presidente

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, vêm por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos, Salários e do Auxílio-Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo.**

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para conceder aos Servidores do Poder Legislativo a revisão geral anual, prevista no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como estabelecido no Art. 31 da Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de setembro de 2010.

SALA DAS SESSÕES, 12 de Março de 2014.

Verª. VANIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. SÉRGIO ALVES BENTO
Presidente

Ver. FERNANDO AUGUSTO BARP
2º Secretário

Ver. NADIR ANTÔNIO BARBOSA
Vice-Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 004/2014

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos, Salários e do Auxílio-Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º - É concedido reajuste de 8 % (oito por cento) aos Servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, sendo o índice de reajuste aqui aplicado composto por:

I - Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento); e

II - Reposição salarial de 2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento), a título de aumento real.

Parágrafo único – A concessão do reajuste será a partir de 1º de março de 2.014.

Art. 2º - A Correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços, Abonos e Estagiários remunerados existentes no Poder Legislativo.

Art. 3º - É concedido reajuste de 8,37% (oito vírgula trinta e sete por cento) aos servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os valores percebidos a título de auxílio-alimentação, de caráter personalíssimo e indenizatório, devidamente regulado pela Lei nº. 4.461, de 14 de abril de 2009.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 4º - O valor do auxílio-alimentação a ser pago em moeda corrente nacional através do cartão magnético passará a ser de R$ 11,00 (onze reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 12 de Março de 2014.

Verª. VANIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. SÉRGIO ALVES BENTO
Presidente

Ver. FERNANDO AUGUSTO BARP
2º Secretário

Ver. NADIR ANTÔNIO BARBOSA
Vice-Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Pelo presente estamos enviando para apreciação plenária o Projeto de Lei Legislativo, que Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos, Salários e Auxílio-alimentação dos Servidores do Poder Legislativo.

O presente Projeto de Lei Legislativo tem como objetivo conceder aos Servidores do Poder Legislativo revisão geral anual, prevista no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como estabelecido no Art. 31 da Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de setembro de 2010.

O reajuste ora ofertado é no percentual de 8% (oito por cento), idêntico ao ofertado aos Servidores do Poder Executivo, estabelecido no Projeto de Lei Executivo nº. 034/2014.

De igual maneira o Projeto de Lei Legislativo prevê a revisão do valor pago a título de Auxílio-Alimentação no percentual de 8,37% (oito vírgula trinta e sete por cento), mesmo índice ofertado aos Servidores do Poder Executivo, perfazendo o valor final de R$ 11,00 (onze reais), contados por dia de efetiva atividade para todos os servidores do Poder Legislativo em atividade.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 12 de Março de 2014.

Verª. VANIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. SÉRGIO ALVES BENTO
Presidente

Ver. FERNANDO AUGUSTO BARP
2º Secretário

Ver. NADIR ANTÔNIO BARBOSA
Vice-Presidente